



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 09h29min DO DIA 26/05/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 09h30min DO DIA 26/05/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS:	SIM
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: LICITANET – https://www.licitanet.com.br/ .
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21)
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA CONTRATO/ARP * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS	12 meses (com possibilidade de prorrogação por igual período)
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento:	05 (Cinco dias)
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 0,01
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$.10,00)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP EQUIPARADA	SIM * Itens com valores de até R\$ 80.0000,00 (art. 48, I, da LC 123/06).
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	A aplicação das sanções às empresas contratadas será disciplinada pelo Decreto nº 382/2025, observando-se o devido processo



	administrativo, em conformidade com as infrações verificadas, nos termos da legislação vigente.
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	<p>As comunicações e intimações específicas dos atos relacionados às sessões de julgamento, tais como: resultado de habilitação, classificação de propostas, remarcação de datas de sessões, julgamento de recursos e demais atos correlatos, serão realizadas mediante publicação na plataforma de julgamento: www.licitanet.com.br.</p> <p>Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (32) 3741-9604 ou pelo e-mail: licitacao@carangola.mg.gov.br</p>
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.carangola.mg.gov.br , bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://www.carangola.mg.gov.br , quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	
Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – <i>não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da Ata de Registro de Preços (ou do contrato)</i> .	
Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.	
Obs.4: Nos termos do artigo 90 da Lei n. 14.133/21, poderá ser designada nova sessão de negociação na plataforma de julgamento informada no preâmbulo do edital, com os licitantes participantes do certame e/ou contratados/detentor do registro de preços, a qual a nova reunião será designada observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação/convocação em chat do sistema.	



O Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na rua Praça Coronel Maximiano, n.º 88, Centro, Carangola/MG, CEP: 36800-000, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extratado edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas: Decreto Municipal nº 271/2023; Lei Municipal nº 5.494/2023; Portaria Municipal nº 790/2023.

1 - DO OBJETO:

1.1 *Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Carangola-MG.*

1.2. A descrição dos itens da presente licitação consta do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.:

A descrição detalhada dos itens e das regras constantes do Termo de Referência deverá ser analisada com atenção pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação. Em caso de divergência entre as especificações divulgadas na plataforma de julgamento e/ou as regras estabelecidas no Edital, prevalecerá, para todos os fins, o disposto no Termo de Referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2 Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a contratação não é de grande porte;



2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.



para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 - Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.6 - O licitante, caso organizado em cooperativa, declara ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2010, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

3.5 - A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - valor unitário do item;

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o



licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de Controle, bem como, diante da própria Administração.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.

5.2 - Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."

5.2.1.1 - Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7 - Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado) e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.

5.11 - O licitante poderá, **uma única vez**, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda a exclusão) **seu último lance ofertado**, no prazo de **trinta segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.

5.12 - O modo de disputa adotado será o “aberto”.

5.13 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o



sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do “empate ficto” de que trata o artigo 44, § 2º da LC 123/06.

5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao



desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro terá a faculdade de solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;

6.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

6.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



6.5.1 - Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

6.5.2 - considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

6.5.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.5.5.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5.5.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou no ato de diligência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.7.2 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.7.3 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7.4 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência ou no ato de diligência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.7.5 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e/ou no site governamental informado no preâmbulo.

6.7.6 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

6.7.7 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em)



aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.7.8 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.7.9 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.8 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada na plataforma e/ou no sítio governamental informado no preâmbulo.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

7.1.1 - Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de duas horas, envie todos os documentos de habilitação.

7.1.2 - O Pregoeiro poderá prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.

7.1.3 - O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será inabilitado. O Pregoeiro então negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame, os itens pendentes.

7.2. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

7.5.1. Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 – Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Regularidade fiscal social, trabalhista e técnica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

7.5.2.1- Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.5.2.2 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.3 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:



a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

7.7 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

7.8 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.9 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



8.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;



9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.

10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

10.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

10.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e do Regulamento Próprio mencionado no preâmbulo.

11.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

12. DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Disposições Gerais



12.1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) / licitação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pela presente regra específica para **atualização do preço registrado** em casos de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte dos fornecedores registrados.

12.1.2. A Administração Pública poderá convocar os fornecedores registrados para sessão de ajuste de preços, nos termos do modelo de leilão holandês adaptado, sempre que houver pedido de reequilíbrio de preço acima ou igual do valor ofertado pelo 2º colocado na licitação original – mantendo-se a primazia de quem apresentou primeiro a melhor proposta.

12.1.3. O mecanismo descrito nesta cláusula busca assegurar o fornecimento contínuo dos itens registrados na ARP, bem como a busca por um preço atualizado que reflita as condições de mercado de forma competitiva e transparente.

12.2. Condições para Atualização de Preços

12.2.1. Pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Valor Inferior ao Preço do 2º Colocado

12.2.1.1 Caso um fornecedor registrado solicite reequilíbrio econômico-financeiro para um valor **inferior ao preço originalmente registrado pelo 2º colocado**, a Administração analisará o pedido por meio dos **procedimentos ordinários**, tais como:

- a) **Cotejo de notas fiscais** de compras realizadas à época da sessão de preços e das aquisições mais recentes, para verificação da variação de mercado;
- b) **Pesquisas de mercado** com fornecedores do mesmo ramo;
- c) **Outros meios que a Administração entender pertinentes**, nos termos da legislação vigente.

12.2.2. Pedidos de Reequilíbrio Acima ou Igual do Preço do 2º Colocado – Procedimento Competitivo



12.2.2.1. Caso o **Licitante A (1º colocado)** solicite reequilíbrio econômico-financeiro para um valor superior ou igual ao **preço originalmente registrado pelo Licitante B (2º colocado)**, será convocada uma **sessão de atualização de preços baseada no modelo de leilão adaptado**.

12.2.3. Convocação dos Fornecedores Registrados

12.2.3.1. O órgão gerenciador convocará os fornecedores (1º ao 5º colocados) para participarem da disputa nos termos a seguir.

12.2.4. Chamada dos Licitantes na Ordem de Classificação

12.2.4.1. O **preço originalmente registrado pelo Licitante B** será ofertado inicialmente ao próprio **Licitante B**. Caso ele **aceite**, será formalizada a atualização da Ata e o fornecimento continuará sob esse novo valor.

12.2.4.2. Caso o **Licitante B recuse**, o preço de tal item (originalmente registrado pelo Licitante B) será ofertado sucessivamente aos demais fornecedores registrados (**Licitante A, C, D e E na ordem de quem apresentou o menor preço até o momento da disputa**).

12.2.5. Persistência da Não Aceitação

12.2.5.1. Se, após o procedimento acima, **nenhum fornecedor aceitar o preço originalmente registrado pelo Licitante B** o item em questão voltará a disputa por lances entre os participantes do presente incidente processual, precedendo ao registro de preços da melhor proposta ofertada;

12.2.6. O procedimento em questão não condiz com uma renúncia por parte da Administração quanto ao prazo de validade da proposta ofertada na sessão original, a qual pode, inclusive, os licitantes se sujeitarem as sanções legais e/ou as decorrentes desta licitação.

12.3. Consequências do Não Aceite e Penalidades

12.3.1. **Caso nenhum dos fornecedores registrados aceite assumir o fornecimento do item** a Administração poderá:



a) **Realizar novo procedimento licitatório** para registro de preços do item, assegurando a continuidade do fornecimento.

12.4. Plataforma de Acesso e Prazo para Convocação

12.4.1. A plataforma de realização do presente incidente é a www.licitanet.com.br.

12.4.2. O prazo para convocação para esse incidente processual será de pelo menos 48 horas da convocação e, esta se dará com envio de e-mail informado nos documentos cadastrais do processo, bem como, com convocação pela plataforma de julgamento acima descrita.

12.5. Regras de Habilitação

12.5.1. Para fins de utilização da regra em questão, na fase de habilitação, os licitantes, até o 5º colocado, deverão fazer inserir no sistema (plataforma de julgamento) na data da sessão original de julgamento, os documentos de habilitação exigidos no Título 7 do Edital.

12.6. Motivação

12.6.1. O modelo em questão teve como fundamento os ensinamentos no artigo intitulado “**Sistema de Registro de Preços e a Volatilidade de Determinados Mercados: uma provocação sobre novas soluções**” de autoria dos professores: Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles L. de Torres, com as devidas atualizações para a realidade local (disponível em: <https://ronnycharles.com.br/sistema-de-registro-de-precos-e-a-volatilidade-de-determinados-mercados-uma-provocacao-sobre-novas-solucoes/>).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a



negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.4. Para a infração prevista no item 13.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.carangola.mg.gov.br.

14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

14.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.

14.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@carangola.mg.gov.br na sua lista de e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Em, 05 de maio de 2026.

Ana Camila Pacheco de Moura
Agente de Contratação





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021.

- Opção para licitação exclusiva para ME/EPP.**
 Não se aplica.

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação dos alunos da rede escolar municipal de Carangola. Trata-se de objeto que demanda logística eficiente, entregas frequentes, possibilidade de reposição imediata e manutenção das condições sanitárias e de qualidade, sendo o fator tempo de entrega elemento determinante para a adequada execução contratual.

1.3. Registra-se que, em processos licitatórios pretéritos envolvendo objeto de mesma natureza (merenda escolar), o Município enfrentou intercorrências relevantes, que impactaram diretamente a continuidade do serviço público, tais como:

Atrasos injustificados na entrega dos produtos, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento convocatório;

Descumprimento das condições pactuadas em Atas de Registro de Preços, culminando, inclusive, em pedidos formais de cancelamento de preços registrados.

Como exemplo concreto, cita-se a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF 00101/2026, enviada em 04/02/2026 e cujo fornecimento não foi efetivado, embora o edital previsse prazo máximo de 10 dias para entrega. Ademais, houve pedido de cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços e rescisão unilateral do contrato.



1.4. Tais ocorrências evidenciam que a distância física do fornecedor em relação ao Município e a ausência de estrutura logística próxima contribuíram para o comprometimento da execução contratual, gerando riscos à regularidade do abastecimento e à continuidade das políticas públicas municipais.

1.5. Nesse sentido, o Município de Carangola/MG apresenta características logísticas, geográficas e estruturais específicas que devem ser necessariamente consideradas no planejamento da presente contratação. Nesse contexto, destaca-se que o Município se encontra localizado a aproximadamente 86 km de Muraé/MG que concentra maior fluxo comercial regional, além disso, situa-se a cerca de 32km da BR-116, principal corredor logístico da região. Tais distâncias, associadas às condições da malha viária regional, impactam diretamente o tempo de deslocamento, a previsibilidade das entregas e a capacidade de resposta rápida do fornecedor em situações emergenciais. Em cenários excepcionais, a proximidade do estabelecimento do contratado assume relevância ainda maior, pois possibilita, inclusive, que o próprio Município, quando necessário e devidamente justificado, desloque veículo administrativo para a retirada imediata de gêneros alimentícios no local, mitigando riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.6. Entendimento diverso implicaria expor os alunos da rede municipal a riscos relacionados ao fornecimento de alimentos em condições inadequadas de conservação ou, em situações mais graves, à própria ausência de gêneros alimentícios, circunstância que se revela absolutamente incompatível com a realidade socioeconômica do Município de Carangola/MG, cujo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é de 0,695. Registre-se que, para parcela significativa dos discentes, a alimentação fornecida no ambiente escolar representa, em determinadas situações, a principal ou até a única refeição diária, o que reforça a necessidade de medidas preventivas voltadas à regularidade, à segurança e à tempestividade do abastecimento.

1.7. Cumpre destacar, ainda, que o Município de Carangola/MG não dispõe de estrutura própria de almoxarifado ou de armazenamento adequada para a manutenção de estoques de gêneros alimentícios. Tal limitação decorre tanto da natureza do objeto, que exige controle rigoroso de conservação, quanto da necessidade de investimentos elevados em equipamentos específicos e sistemas de segurança, os quais se mostram incompatíveis com o porte do Município e com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Diante desse cenário, a adoção de modelo contratual que privilegie entregas frequentes, rápidas e com suporte logístico próximo revela-se a alternativa mais adequada à realidade local e ao interesse público.



1.8. Ressalta-se que, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei no 14.133/2021, é vedada a restrição de participação de licitantes em razão da sede ou domicílio. Contudo, a legislação não impede que a Administração estabeleça condições contratuais relacionadas à execução do objeto, desde que tecnicamente justificadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo no 1167118 – Consulta, fixou entendimento com caráter normativo no sentido de que:

É irregular a limitação geográfica como critério de habilitação;

É admissível, de forma excepcional, exigir que o vencedor da licitação possua depósito, filial ou estrutura equivalente em determinada localidade, como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória do objeto, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo no 1.167.118.

1.9. Diante do histórico de atrasos, dos riscos de desabastecimento e das particularidades geográficas do Município, revela-se tecnicamente necessária e proporcional a exigência de que o licitante vencedor mantenha depósito, centro de distribuição ou estrutura logística equivalente, apta ao armazenamento e pronta entrega dos gêneros alimentícios, localizada no Município de Carangola/MG. Tal medida objetiva:

Assegurar maior previsibilidade e regularidade nas entregas;

Permitir reposição célere e atendimento emergencial, quando necessário;

Reduzir riscos de atrasos reiterados e descumprimento contratual;

Preservar a qualidade e a segurança sanitária dos produtos;

Atender aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

1.20. Não é dispensável dizer que há, no próprio Município, licitantes do ramo capazes de bem atender ao objeto. Acresça-se que a exigência de estabelecimento no Município de Carangola/MG tem como parâmetro a necessidade de atendimento emergencial e reposição dos gêneros alimentícios em prazo compatível com a natureza do objeto, especialmente por se tratar de fornecimento destinado à merenda escolar, o que demanda disponibilidade em curto prazo, considerando as condições locais, de modo a permitir pronta entrega em tempo hábil, inclusive em situações excepcionais, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.21. Ressalte-se que a exigência não restringe a participação no certame, uma vez que, qualquer interessado poderá participar da licitação, independentemente de sua sede; a obrigação incidirá apenas sobre o licitante vencedor, como condição para a execução do contrato.



1.22. Diante do exposto, resta devidamente justificada, sob os aspectos técnico, logístico e jurídico, a previsão de exigência de que o licitante vencedor mantenha estabelecimento próprio, apto ao armazenamento e pronta entrega dos itens alimentícios, localizado no Município de Carangola/MG, considerada medida indispensável à adequada execução do objeto, especialmente em razão da perecibilidade dos produtos e de sua destinação à merenda escolar. Tal exigência encontra amparo na Lei no 14.133/2021, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por se tratar de condição relacionada à execução contratual, e não de restrição à participação ou à fase de habilitação, revelando-se necessária à observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

1.23. A descrição/especificação e quantitativo constam do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.24. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

1.25. Natureza da contratação: Compra - aquisição remunerada de material para fornecimento parcelado.

1.26. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade do fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda alimentar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que compreende desde os Centros de Educação Infantil, as Pré Escolas até as Escolas Municipais, com número total perfazendo aproximadamente 2.200 alunos.

2.2. A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 208, incisos IV e VII, dispõe sobre a responsabilidade do Estado e da Família sobre a educação, objetivando o pleno desenvolvimento do ser humano, bem como esclarece que o dever do Estado se dará mediante a garantia de atendimento integral ao aluno, atendimento este que



compreende desde o material didático-escolar, a assistência à saúde, o transporte até a alimentação escolar. Nesta perspectiva, este processo tem como o objetivo a aquisição de gêneros alimentícios conforme estabelecido pela Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O PNAE tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo do programa é contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.3. O quantitativo pleiteado levou em consideração o histórico de aquisições nos últimos 12 (doze) meses.

2.4. Em face ao objeto o processo deve ser:

Pregão (na forma eletrônica);

Adoção do Sistema de Registro de Preços.

O julgamento será pelo menor preço:

() GLOBAL / (X) POR ITEM.

2.5. A formalização de processo de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor por item, visa ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade.

2.6. Diante das diversas opções de atendimento ao mercado (exemplo: terceirização do fornecimento dos bens, execução direta do objeto, fabricação do insumo etc.), entendemos que a apontada no objeto é a que melhor atende a solução da Administração por ser mais econômica e eficaz no presente caso.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os itens que serão adquiridos constam do Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.



3.1.1. Todos os itens e objetos descritos, alguns com identificação de marcas, são sugestões, características mínimas ou aproximadas exigidas pelo Município, devendo à pessoa jurídica participante apresentar objeto idêntico, similar ou superior, desde que atendido as condições básicas impostas, sob pena de eliminação automática na licitação, diante da incompatibilidade e não atendimento ao Edital, ao presente Termo de Referência e ao interesse público vinculado.

3.1.2. A indicação de marcas para os materiais justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação dos itens, de forma a servir como referência, nos termos do Art. 41 da Lei 14.133/2021. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização, conforme a legislação brasileira.

3.2. Os valores referenciais da contratação foram obtidos por meio de consulta ao Banco de Preços, atendendo assim ao comando do art. 23, §1º, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente.

4.1.3. O licitante deverá apresentar: Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento expedido por órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.1.4. Nos casos em que o licitante esteja dispensado da apresentação de Alvará Sanitário em razão de sua forma de constituição empresarial, nos termos da legislação aplicável, será exigida como condição para o início da execução contratual, a apresentação de Auto Termo de Inspeção e relatório vigente ou documento equivalente, emitido por autoridade sanitária competente, com validade de 364 dias.



4.1.5. O documento exigido deverá atestar a conformidade sanitária do estabelecimento da contratada, mesmo nos casos em que a legislação isente a empresa do licenciamento sanitário

formal.

4.1.6. O licitante vencedor deverá comprovar, previamente à adjudicação / homologação / assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, como condição para a eficácia da contratação, a existência de depósito, centro de distribuição e/ou estabelecimento comercial próprio localizado no Município de Carangola/MG, apto ao armazenamento e à pronta entrega dos itens.

4.1.7. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de alvará de funcionamento, licença ou autorização expedida por órgão público competente ou outro documento idôneo que demonstre, de forma inequívoca, a disponibilidade e a operacionalidade da estrutura logística

própria exigida.

4.1.8. Será facultado ao Agente de Contratação promover diligências destinadas a verificar a

veracidade, a autenticidade e a adequação das informações e documentos apresentados, inclusive mediante vistoria in loco, se entender necessário.

4.1.9. A comprovação da exigência pelo licitante vencedor deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua convocação formal, a qual poderá ocorrer imediatamente após o julgamento das propostas, inclusive durante a própria sessão de julgamento, por meio da plataforma eletrônica.

4.1.10. A juntada dos documentos exigidos será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de julgamento, no prazo e na forma definidos no instrumento convocatório.

4.1.11. O não atendimento da exigência no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, com a consequente convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação e mediante nova convocação para cumprimento da mesma exigência, nos termos da legislação vigente, inclusive, se necessário, reabrindo a fase de sessão de julgamento.



4.1.12. A convocação do licitante remanescente será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da respectiva convocação.

4.1.13. Todos os produtos de origem animal, incluindo ovos e mel, estão sujeitos à obrigatoriedade de obtenção do registro sanitário, conforme estabelecido pelas normas sanitárias vigentes. Além disso, esses produtos devem ostentar os selos dos órgãos ou serviços responsáveis pela concessão do referido registro e pela fiscalização, tais como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa), bem como os serviços de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM).

4.1.14. Para alguns itens, deverá o licitante ganhador apresentar 01 (uma) amostra, em sua embalagem original, sendo para análise de conformidade com o Termo de Referência e proposta. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.



5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de manter as condições efetivas da proposta.

5.2. O reequilíbrio somente será admitido em situações excepcionais, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, que provoquem impacto relevante e direto nos custos de execução do contrato.

5.3. Não serão considerados aptos a ensejar reequilíbrio:

- a) variações ordinárias de mercado, inerentes à atividade econômica;
- b) oscilações previsíveis de preços de gêneros alimentícios;
- c) aumento de custos decorrentes de má gestão, ineficiência ou erro de planejamento da contratada;
- d) simples alegação de aumento de preços desacompanhada de prova robusta;

5.4. O pedido deverá ser formalizado pela contratada, contendo, no mínimo:

- a) demonstração analítica da composição de custos original e atualizada;
- b) comprovação documental idônea da elevação dos custos (notas fiscais, contratos com fornecedores, índices oficiais, entre outros);
- c) demonstração donexo causal entre o fato alegado e o impacto no contrato;
- d) memória de cálculo detalhada do valor pleiteado.

5.4.1. Para fins de análise do reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser utilizados, índices oficiais de preços, tais como o IPCA (geral ou grupo alimentação e bebidas), sem prejuízo da obrigatória comprovação por meio de documentos fiscais e memória de cálculo.

5.5. A Administração poderá:

- a) solicitar documentos complementares;
- b) realizar diligências;
- c) utilizar índices oficiais ou pesquisa de mercado para validação das informações apresentadas.



5.5.1. A recomposição será limitada ao impacto efetivamente comprovado, vedada a inclusão de margens adicionais de lucro ou compensações genéricas.

5.6. Os efeitos financeiros terão início a partir da data do protocolo do pedido, vedada a retroatividade.

5.7. O prazo para análise do pedido será de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser suspenso e/ou prorrogado por igual período para diligências ou complementação documental.

5.8. Fica vedada a apresentação de pedidos reiterados com base nos mesmos fundamentos fáticos já analisados e indeferidos.

5.9. A solicitação de reequilíbrio não suspende nem interrompe a execução contratual, devendo a contratada manter o fornecimento regular, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10. A concessão de reequilíbrio não gera direito adquirido à sua manutenção automática, devendo ser revista caso cessem as condições que a motivaram.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

6.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor.

6.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.



6.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente.

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. O contratado é obrigado a realizar a reposição do produto nas seguintes hipóteses:

a) Entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, tais como:

Produtos fora do padrão de qualidade exigido;

Tamanho, marca ou modelo divergente da proposta

b) Constatação de deterioração, danos ou avarias, incluindo:

Produtos amassados, cortados, mofados ou com embalagem danificada que comprometam a integridade do produto;

Presença de sujidades, corpos estranhos ou sinais de contaminação;



- c) Prazo de validade ou vida útil insuficiente, incompatível com o consumo planejado pelas unidades escolares.
- d) Descumprimento das condições de transporte e acondicionamento, tais como:
 - Transporte em veículo inadequado;
 - Falta de higiene no transporte;
 - Ausência de controle de temperatura quando aplicável.
- d) Entrega em quantidade inferior à solicitada, conforme ordem de fornecimento.
- e) Não atendimento às exigências sanitárias e legais vigentes, incluindo:
 - Produtos sem procedência comprovada;
 - Ausência de documentação sanitária obrigatória quando exigida.
- f) Identificação posterior de vícios ocultos, constatados após o recebimento provisório.
- g) Recusa formal do produto pela equipe responsável pelo recebimento, mediante registro fundamentado das não conformidades.

7.6.1. A reposição deverá ser efetuada de forma ágil, sem custos adicionais a contratante, mediante solicitação formal, e garantindo a substituição por produto em perfeitas condições.

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação.

7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



7.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

7.11. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.

7.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.13. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

7.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.16. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto.

7.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Sobre o transporte, os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas ao tipo de alimento, resistentes, limpas, atóxicas e adequadas à ventilação, de modo a evitar danos físicos, mecânicos ou contaminações durante o transporte e armazenamento.



7.25.1. O transporte deverá ocorrer em veículos higienizados e apropriados para alimentos, garantindo a manutenção das condições de conservação, temperatura e integridade dos produtos até o local de entrega.

7.26. O fornecedor deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, sujeitando-se à inspeção no ato da entrega. Produtos que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser recusados, devendo ser substituídos no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da NAF, de forma parcelada, conforme demanda.

8.1.2. Recebimento provisório: Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



8.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4. Os bens deverão ser entregues:

Na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Carangola-MG, situada na Rua Presidente Kennedy, nº 380, Centro, Carangola-MG, CEP: 36800-000.

Nas Unidades de Ensino conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

8.4.1. As entregas devem respeitar o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte (07h00minh – 11h00minh e 13h00minh – 17h00minh), incluindo feriados administrativos e pontos facultativos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Gilmar Fernandes Alonso (Coordenador de Merenda Escolar); Dilma Bitencourt (Nutricionista) e Luciene Gomes (Nutricionista), designados como fiscais do contrato, ou por seus respectivos substitutos legais, nos termos do art. 117, caput, da Lei no 14.133/2021.



9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, conforme mencionado no item 2 deste Termo.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, inexistindo no bojo do presente qualquer qualificação técnica ou econômico-financeira.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

12.306.0007.2039 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 – FICHA 613
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação
1.552.000.0000 Transferência Recursos do FNDE Ref. Prog. Nac. Alim. Esc. (PNAE)

12. DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar o certame

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.9. Deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.4. Para a infração prevista no item 13.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e **13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. DAS AMOSTRAS

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, bem como aqueles que vierem a ser convocados na ordem subsequente de classificação, em razão de eventual desclassificação do primeiro colocado, deverá(ão) apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 01 (uma) amostra do item adjudicável, em conformidade com as exigências constantes no Anexo I deste Termo de Referência e com a proposta apresentada.

14.1.1. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ensejará a desclassificação do licitante, com a convocação dos remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14.1.2. A exigência de amostra tem por finalidade subsidiar a análise de conformidade do objeto ofertado, nos termos do princípio do julgamento objetivo, podendo a sua apresentação ser requerida como condição de aceitabilidade da proposta.

14.2. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, contendo, de forma clara, legível e indelével, as informações relativas ao prazo de validade, número do lote e demais exigências de rotulagem, em conformidade com a legislação sanitária aplicável, incluindo a Resolução RDC nº 259 da ANVISA.

14.2.1. Deverão constar, ainda, a composição nutricional e todas as informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário, bem como o pleno atendimento às especificações técnicas do produto, inclusive quanto ao prazo de validade mínimo exigido no momento da entrega.

14.2.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas por meio de etiqueta contendo o número do Edital, o número do Pregão e os dados do licitante, devendo ser afixada de modo a não prejudicar a visualização das informações obrigatórias constantes da embalagem.

14.2.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à nº 580, Centro, Carangola/MG, no prazo estabelecido neste instrumento.



14.3. As amostras serão analisadas por equipe técnica competente, que emitirá laudo técnico circunstanciado e motivado, concluindo pelo atendimento ou não às condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

14.3.1. O laudo técnico deverá observar critérios objetivos de avaliação, garantindo a isonomia entre os licitantes e a transparência do procedimento.

14.3.2. A avaliação das amostras observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – **Embalagem:** verificação da integridade física, sendo vedadas embalagens violadas, rasgadas ou perfuradas; conferência das informações de rotulagem, validade e composição, em conformidade com a legislação vigente; pesagem, higienização, abertura e inspeção do conteúdo;

II – **Rotulagem:** verificação da presença, de forma clara e indelével, das seguintes informações: nome do fabricante, CNPJ, número do lote, data de validade, peso, composição, instruções de conservação, marca, conteúdo e informações nutricionais;

III – **Ficha técnica:** compatibilidade entre as informações constantes na embalagem e aquelas apresentadas na ficha técnica do produto;

IV – **Análise sensorial:** avaliação das características organolépticas, tais como cor, odor, sabor e textura, que deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

14.4. Constatado, mediante laudo técnico motivado, o não atendimento às especificações exigidas, a proposta do licitante será desclassificada.

14.4.1. O licitante será formalmente notificado do resultado da análise.

14.4.2. A desclassificação implicará a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, adotando-se o mesmo procedimento para apresentação e análise de amostras.

14.4.3. O licitante deverá providenciar a retirada da amostra no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação. O não atendimento implicará presunção de desinteresse, autorizando a Administração a promover o descarte do material.



14.4.4. As amostras aprovadas não serão devolvidas.

15. DO ETP

15.1. Dispensável elaboração do ETP por não contemplar nenhuma das hipóteses do artigo 33 do Decreto Municipal nº 271/2023.





**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AÇAFRÃO EM PÓ - 500G características: cúrcuma em pó (curcuma longa) sem aditivos. condimento em pó, de cor amarelada. pacote com aproximadamente 500 gramas. armazenamento e que garantam a hermeticidade da embalagem e proteção apropriada contra a contaminação. deve apresentar textura, cor, odor e características físico/ químicas compatíveis ao produto, descrição dos ingredientes, informação nutricional, descrição de conservação. deve conter data de fabricação e validade e lote rotulagem conforme RDC 429/2020 e IN 75/2020.	PTC	200	R\$ 6,83	R\$ 1.366,00
2.	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO 1KG Achocolatado em pó enriquecido com vitaminas e minerais. o produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 39 (decreto 12.486/78) e resolução rdc nº 259/2002. ingredientes: açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizante. contém glúten e traços de leite.	UND	3.500	R\$ 22,75	R\$ 79.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



	<p>sem gordura trans. o produto deve conter fibra alimentar. aparência: pó homogêneo, cor, sabor e odor próprios. deverá ser de boa solubilidade. embalagem primária: filme de poliéster metalizado ou polietileno opaco, resistente, atóxico, hermeticamente selado, pesando 01 kg, contendo informações nutricionais e modo de preparo.as informações de número de lote e validade de estar de forma indelével. No momento da entrega o produto deverá dispor de no mínimo 06 meses de validade. pacote de 1kg (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).</p>				
3.	<p>ACHOCOLATADO EM PÓ 400g</p> <p>Pó instantâneo, enriquecido mínimo 10 vitaminas e minerais: o produto deverá estar de acordo com a NTA 39 (Decreto 12.486/78) e Resolução RDC nº 259/2002. Deverá ser de boa solubilidade. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, vitaminas e minerais, aroma de baunilha. Sem lactose. Sem glúten. Sem gordura trans. O produto deve conter fibra alimentar na porção de 25 gramas. Aparência: pó homogêneo, cor, sabor e odor próprios. Embalagem primária: filme de poliéster metalizado ou</p>	UND	1.000	R\$ 17,04	R\$ 17.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



	polietileno opaco, resistente, atóxico, hermeticamente selado, pesando 400g, contendo informações nutricionais e modo de preparo. As informações de número de lote e validade de estar de forma indelével. Produto de marca de qualidade igual, similar ou superior a Nestlé, Italc e 3 Corações. No momento da entrega o produto deverá dispor de no mínimo 06 meses de validade (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).				
4.	ALHO BRANCO Alho branco, cabeças, compacto e firme, acondicionado em saco de polietileno vazado, isento de sujidades e materiais estranhos.	KG	1.700	R\$ 27,04	R\$ 45.968,00
5.	ALHO NACIONAL ROXO Nº 6 Selecionado, fresco, ótima qualidade, acondicionado de forma a evitar danos físicos coloração, uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, sem réstia, bulbo inteiro isenta de sujeiras, fungos, parasitas, cortes, rachaduras e perfurações, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.700	R\$ 25,44	R\$ 43.248,00



6.	AMENDOIM BRANCO Selecionado, fresco, torrado em grãos, sem sal. Informação nutricional porção de 15g: carboidratos 0,9g, proteína 5,0g, gorduras totais 6,0g, gorduras saturadas 1,5g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 1,1g, sódio 9,0mg. Não contém glúten. Validade no mínimo 4 meses. Conteúdo 500g.	PCT	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
7.	AMIDO DE MILHO amido de milho: o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 37 (Decreto 12.486/78); Resolução RDC nº 259/2002 e Resolução nº 26 FNDE. Produto amiláceo extraído do milho (Zea mays, L.). Características: Pó fino, branco, inodoro e insípido; Não deverá apresentar impurezas visíveis ou sujidades. Embalagem primária de pacotes de polietileno, pesando 0,5kg, atóxicos, resistentes, hermeticamente selados; deverá conter as informações nutricionais e ingredientes; as informações quanto ao número de lote e data de validade deverão se apresentar de forma indelével dispostas diretamente na embalagem do produto, não devendo estar na forma de etiqueta (colada). No momento da entrega o produto deverá dispor de no mínimo 10	PCT	500	R\$ 7,69	R\$ 3.845,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



	meses de validade. Pacote de 500 gramas.				
8.	ARROZ BRANCO TIPO 1 – 5KG Produto fresco, devidamente embalado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em Embalagem de polietileno transparente, original de fábrica, de 5 Kg. Produto igual, similar ou superior a Marca Tio Joca, Rei Arthur e Sepé. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).	PCT	3.600	R\$ 22,20	R\$ 79.920,00
9.	ARROZ BRANCO TIPO 1 – 2KG Produto fresco, devidamente embalado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em Embalagem de polietileno transparente, original de fábrica, de 2 Kg. Produto igual, similar ou superior a Marca Tio Joca, Rei Arthur e Sepé. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).	PCT	200	R\$ 7,96	R\$ 1.592,00
10.	AVEIA FLOCOS FINOS 500gr	PCT	1000	R\$ 11,67	R\$ 35.010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



	<p>aveia em flocos finos: o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 33 (decreto 12.486 de 20/10/78); Resolução RDC nº 259/2002. Características: obtido pela moagem da semente de aveia (Avena Sativa, L) beneficiada; livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem primária: Pacotes plásticos, atóxico, resistente, pesando até 500gr. No momento da entrega o produto deverá dispor de no mínimo 5 meses de validade. Pacote de 500 gramas. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).</p>				
11.	<p>CANELA EM PÓ TUBO DE 30g Condimento feito a partir da moagem da canela, odor e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Informação Nutricional em 1,5 g: Valor energético 5 kcal; Carboidratos 1g; Proteínas 0g; Gorduras totais: 0g; fibra alimentar: 0g; sódio: 0g. Embalagem de plástico atóxico, com 30g.</p>	UND	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
12.	<p>CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU 1kg Contendo os seguintes ingredientes: cacau, açúcar e aromatizante sintético idêntico ao natural. Embalagem atóxica resistente, validade</p>	EMB	2.100	R\$ 43,11	R\$ 64.665,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



	mínima de 06 meses. Produto de boa qualidade igual, similar ou superior Melken ou Nestlé. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).				
13.	COCO RALADO – 100gr Coco ralado e desidratado. Integral, parcialmente desengordurado, isento de sujidades e ranço. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 100g.	PCT	300	R\$ 7,59	R\$ 2.277,00
14.	COLORAU – 500gr Corante natural de urucum, obtido de espécimes vegetais genuínos; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie. Pacote de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega do produto.	PCT	300	R\$ 5,06	R\$ 1.518,00
15.	CRAVO DA ÍNDIA Obtido de espécime vegetais genuínos; talos são, limpos e secos; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie. Embalagem de 10 gramas.	PCT	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



16.	CREME DE LEITE – 200g creme de leite 200g - características: teor de gordura 20% a 25%, isento de glúten, embalado em caixas de 200g, cartonada aluminizada. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência e composição. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).	UND	3.500	R\$ 4,46	R\$ 15.610,00
17.	ERVA DOCE 100% NATURAL Natural pacote com 40g	PCT	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00
18.	EXTRATO DE TOMATE 1 KG Características: produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 32 (Decreto n.º 12.486 de 20/10/78); Resolução RDC 259/2002; RDC 270/2005 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Concentrado; rótulo industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, embalagem original de fábrica, lata, caixa ou sachê de 01 kg. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).	UND	1.000	R\$ 16,33	R\$ 16.330,00
19.	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - 01 kg Produto fresco, devidamente embalado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, subgrupo polido, classe longo fino, torrada, isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico de 1kg ou 500gramas. A Embalagem deve conter: data	KG	600	R\$ 8,30	R\$ 4.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



	de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.				
20.	FUBÁ DE MILHO Fubá de milho amarelo. Obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros, enriquecido com ácido fólico e ferro, isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Rendimento após a cocção de até 2,5 o peso cru. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	4.000	R\$ 3,49	R\$ 13.960,00
21.	LOURO EM FOLHA Embalagem de 5g em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas são, limpas e secas; de coloração verde pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie.	PCT	700	R\$ 3,09	R\$ 2.163,00
22.	MACARRÃO COM FORMATO DE BICHINHOS - 500G massa alimentícia seca, cor amarela, produzido com farinha e trigo com ovos e vegetais, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes, sujidades e	PCT	11.000	R\$ 3,88	R\$ 42.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



	parasitas; não fermentada ou rançosa; mínimo de 0,45 g de colesterol/kg de massa; beta caroteno (provitamina a) na proporção de 2000 a 4000 ui/kg de massa. Embalagem unitária de 500 gramas.				
23.	MACARRÃO COM FORMATO DE LETRINHAS – 500G Massa alimentícia seca, cor amarela, produzido com farinha e trigo com ovos e vegetais, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes, sujidades e parasitas; não fermentada ou rançosa; mínimo de 0,45 g de colesterol/kg de massa; beta caroteno (provitamina a) na proporção de 2000 a 4000 ui/kg de massa. Embalagem unitária de 500 gramas.	PCT	12.000	R\$ 6,26	R\$ 75.120,00
24.	MACARRÃO CONCHINHA SOPA - 500G Macarrão com ovos em embalagens de polietileno de 500gr. Prazo mínimo de validade 12 meses a contar da data de entrega do produto. pacote de 500gr. Igual, similar ou superior as marcas Santa Amália e Adria. Pacote com 500 gramas.	PCT	7.500	R\$ 4,56	R\$ 34.200,00
25.	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE 500G Características: O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 50 (Decreto n.º	UND	6.000	R\$ 8,09	R\$ 48.540,00



	<p>12.486 de 20/10/78 e RDC 270 de 22/09/2005) e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020; deverá ser de primeira linha apresentar óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, vitamina A (1500 UI/ 100g), sal máximo de 70mg em cada porção de 10g do produto e outras substâncias permitidas desde que mencionadas; deverá ser livre de gordura trans e colesterol, sem glúten; isento de ranço, bolor, e outras características indesejáveis; deve apresentar aspecto homogêneo, uniforme, de cor amarela clara. Embalagem primária: pote plástico atóxico e resistente com lacre de proteção intacto, com embalagem na forma "indelével". (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).</p>				
26.	<p>MILHO DE PIPOCA 500G Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500gr.</p>	PCT	1.000	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



27.	CANJICA DE MILHO BRANCA Canjica de milho branco tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. pacotes de 500 g. embalagem primária: saco plástico transparente, atóxico, com validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. Pacote com 500 gramas.	PCT	300	R\$ 6,91	R\$ 2.073,00
28.	MISTURA OU PÓ PARA PREPARO DE MINGAU - 180G Ovos Enriquecidos com vitaminas e minerais: o produto deverá estar de acordo com a RDC 843/2024, Anexo II da IN 281/2024; - Ingredientes: com açúcar, leite em pó, amido de milho, extrato de malte, vitaminas e minerais, aromas naturais, desde que não alterem as características do produto, sem gordura trans. Aparência: aspecto, cor, sabor e odor característicos. - Embalagem primária de pacotes de polietileno opaco ou Embalagem metalizada, atóxico, hermeticamente selado, com peso de 180g cada. Deverá apresentar data de validade, fabricação e lote indelével. Produto de marca de qualidade igual, similar ou superior a Nutribom e Mucilon.	PCT	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00



	(AMOSTRA OBRIGATÓRIA).				
29.	<p>MISTURA OU PÓ PARA PREPARO DE MINGAU – 600G</p> <p>Ovos Enriquecidos com vitaminas e minerais: o produto deverá estar de acordo com a RDC 843/2024, Anexo II da IN 281/2024; - Ingredientes: com açúcar, leite em pó, amido de milho, extrato de malte, vitaminas e minerais, aromas naturais, desde que não alterem as características do produto, sem gordura trans. Aparência: aspecto, cor, sabor e odor característicos. - Embalagem primária de pacotes de polietileno opaco ou Embalagem metalizada, atóxico, hermeticamente selado, com peso de 600g cada. Deverá apresentar data de validade, fabricação e lote indelével. Produto de marca de qualidade igual, similar ou superior a Nutribom e Mucilon.</p> <p>(AMOSTRA OBRIGATÓRIA).</p>	PCT	2.000	R\$ 15,60	R\$ 31.200,00
30.	<p>EXTRATO DE TOMATE 2kg</p> <p>Produto concentrado – Rótulo industrializado concentrado de tomate. Sachê original de fábrica com 2kg. Produto de boa qualidade igual, similar ou superior ao molho de tomate Colonial, Elefante e D'ajuda.</p> <p>(AMOSTRA OBRIGATÓRIA)</p>	EMB	800	R\$ 11,78	R\$ 9.424,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



31.	MOLHO DE TOMATE - 340g Sachê de 340 gramas, concentrado refogado tradicional, produto concentrando sache original de fábrica de 340g. Produto de boa qualidade igual, similar ou superior ao molho de tomate Fugini, Predilecta e Quero. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA)	UND	10.000	R\$ 2,58	R\$ 25.800,00
32.	ORÉGANO DESIDRATADO Embalagem de 250g - desidratado, constituído de folhas sãs, ovuladas, secas, limpas, de cor verde pardacenta. acondicionado em pacote plástico, íntegro, atóxico, resistente, fechado e limpo. validade mínima de 12 (doze) meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PCT	600	R\$ 6,58	R\$ 3.948,00
33.	OVOS BRANCOS – 20 UND Selecionado, fresco, limpos, sem apresentar qualquer alteração em sua gema, isenta de fungos e parasitas, não poderá apresentar rachaduras. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cartela com 20 unidades.	CTA	2.000	R\$ 16,42	R\$ 32.840,00
34.	OVOS BRANCOS – 30 UND Selecionado, fresco, limpos, sem apresentar qualquer alteração em sua gema, isenta de fungos e parasitas, não poderá apresentar rachaduras,	CTA	2.000	R\$ 22,23	R\$ 44.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



	não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cartela com 30 unidades.				
35.	OVOS VERMELHOS - 12 UND Selecionado, fresco, limpos, sem apresentar qualquer alteração em sua gema, isenta de fungos e parasitas, não poderá apresentar rachaduras. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cartela com 12 unidades.	DZ	2.000	R\$ 12,37	R\$ 24.740,00
36.	PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL pó-de-café: torrado e moído, com aspecto homogêneo, predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café, tipo tradicional, pacote de 500g, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).	UND	1.1800	R\$ 36,46	R\$ 43.022,80
37.	PÓ DE CAFÉ EXTRA FORTE Café, tipo torrado e moído, extra forte, em pó homogêneo, embalagem alto vácuo, predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20%, com todas as informações pertinentes ao	UND	1.000	R\$38,64	R\$ 38.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



	produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, validade: prazo mínimo de 01 (um) ano, pacote com 500g. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).				
38.	POLVILHO AZEDO Fabricado a partir de matérias-primas sãs. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 500g. Prazo de validade de 6 meses a partir da data entrega.	PCT	1.000	R\$ 7,81	R\$ 7.810,00
39.	POLVILHO DOCE Fabricado a partir de matérias-primas sãs. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 500g. Prazo de validade de 6 meses a partir da data entrega.	PCT	1.000	R\$ 8,30	R\$ 8.300,00
40.	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA GRANULADA ESCURA PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA: o produto deverá estar de acordo com as Resoluções RDC nº 360/2003 e RDC nº 259/2002 da ANVISA e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Deve ser	PCT	500	R\$ 9,31	R\$ 4.655,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



	obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: saco plástico atóxico, transparente, resistente, hermeticamente fechado, atóxico, contendo de 500g. No momento da entrega o produto deverá dispor de no mínimo 6 meses de validade (AMOSTRA OBRIGATÓRIA) .				
41.	SAL Produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de, no mínimo, 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica – Embalagem em plástico de polietileno de 1 Kg.	KG	5.000	R\$ 1,91	R\$ 9.550,00
42.	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 1 L Suco concentrado de polpa de caju em embalagem de 1 Litro. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA) .	UND	4.000	R\$ 7,87	R\$ 31.480,00
43.	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ 1 L Suco concentrado de polpa de maracujá em embalagem de 1 Litro. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA)	UND	4.000	R\$ 9,47	R\$ 37.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



44.	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA 1 L Suco concentrado de polpa de goiaba em embalagem de 1 Litro. (AMOSTRA OBRIGATÓRIA).	UND	4.000	R\$ 10,87	R\$ 43.320,00
45.	TRIGO PARA QUIBE Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem plástico, contendo 500 gramas, validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.	PCT	2.000	R\$ 7,08	R\$ 14.160,00
46.	VINAGRE DE ALCOOL Vinagre de Álcool, produto natural, fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em frasco plástico de 750 ml.	UND	1.000	R\$ 5,52	R\$ 5.520,00
VALOR GLOBAL: R\$ 1.077.729,80					



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO *atação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.*

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital
OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.*

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____

(endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste
ato representada por _____
(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2010, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);

b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2010.

c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2026**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____
_____ (endereço
completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por ____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação
completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1696, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1696, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARANGOLA E

CONTRATANTE: Município de Carangola, inscrito no CNPJ: 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. xxxx/202x, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
01					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.



- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

12.306.0007.2039 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 – FICHA 613

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação

1.552.000.0000 Transferência Recursos do FNDE Ref. Prog. Nac. Alim. Esc. (PNAE)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens



12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxxxxxxxxx/xx, de de 202xx.

Representante legal do CONTRATANTE

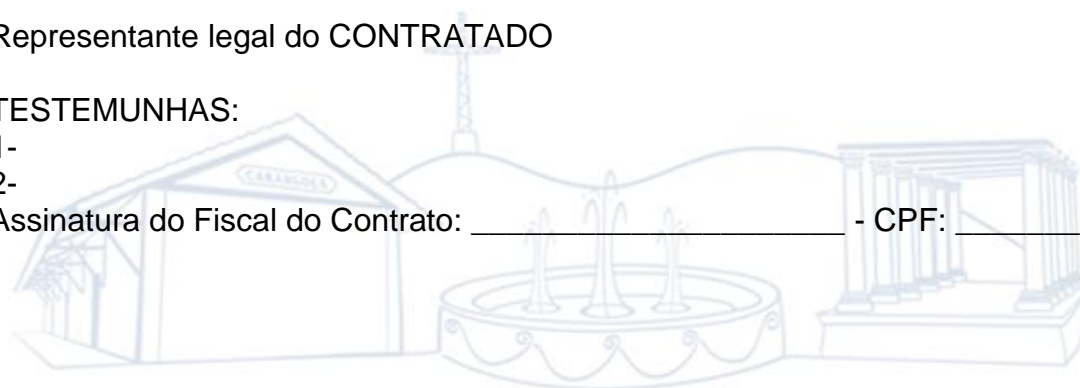
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Carangola, inscrito no CNPJ: 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado fornecedor.

Resolvem registrar os preços, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo acima referenciado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

DADOS DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CONTATO:					
REPRESENTANTE:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

- 1.2. Vinculam a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.

2.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

2.3. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras relativas à subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os termos e condições para reajuste dos valores pactuados, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Os termos e condições da garantia de execução (se houver), encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

12.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Carangola, e serão informadas oportunamente em decorrência da assinatura do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – *Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações desta Ata de registro de preços, reger-se-ão no que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 38/2023.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma por analogia, prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 176, III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



17.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.

17.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual desta Comarca do Órgão Gerenciador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Órgão Gerenciador

Representante legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Assinatura do Fiscal da ARP:

CPF:

